



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

DELIBERAÇÃO CONDIR INEA Nº 07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA
ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL DE
GUAXINDIBA - EEEG.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - CONDIR/INEA, reunido no dia 08 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos de seu art. 225,
- que a Lei Federal nº 9.985, de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, e
- a proposta apresentada ao Conselho Consultivo da EEEG, bem como a entidades e representantes da região na qual a EEEG está inserida,

DELIBERA:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de Manejo da ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL DE GUAXINDIBA-EEEG.

Parágrafo Único - A proposta do Plano de Manejo foi elaborada pela FUNDAÇÃO PRÓ-VITA, contratada pela TERMORIO, a título de compensação ambiental, conforme processo nº E-07/300782/2007. Essa proposta foi revisada e adequada pelas equipes técnicas da Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral - GEPRO, vinculada a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA, e do Projeto de Proteção a Mata Atlântica - PPMA, com alterações substanciais nos Módulos 5, 6 e 7 referentes ao Zoneamento e Planos Setoriais, Projetos Específicos, e Monitoria e Avaliação.

Art. 2º- O Plano de Manejo da EEEG é composto de por 7 módulos, mapas e anexos e ficará disponível na Gerência de Unidades de Proteção Integral - GEPRO, na sede da EEEG, localizada no município de Campos dos Goytacazes, bem como no sítio do INEA na internet.

Art. 3º- O zoneamento ambiental da EEEG passa a ser constituído de uma Zona Intangível (ZI), Zona de Recuperação (ZRec), Zona de Uso Conflitante (ZUC), Zona de Interferência Experimental (ZIE) e Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º- Na EEEG só poderão ser desenvolvidas atividades, quando estiverem em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação da Estação Ecológica.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicado em 02.03.10